

POR UM NOVO MODELO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA

FOR A NEW MODEL OF INCOME TAX RATE

Bruno Luís Costa Silva¹

RESUMO

Os tributos regulam a vida. Não importa o período ou referencial histórico, o seu pagamento terá influência no cotidiano da sociedade. Dependendo das alterações de um sistema tributário, um Estado pode alavancar sua economia e fornecer serviços públicos para toda a população. Por outro lado, também existem modificações que podem deixar esse mesmo Estado à beira do colapso, tendo em vista o aumento descontrolado do déficit público ou, ainda pior, da desigualdade social. Deste modo, os tributos existentes ou inseridos em determinado país podem salvá-lo ou introduzi-lo a uma crise econômica e, por consequência, social. Dentre os vários tributos, o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) merece extrema atenção. O fim máximo desse imposto é equilibrar a renda adquirida para que toda a população desenvolva sua qualidade de vida em proporções justas. Isto é, o IRPF deve redistribuir parte da renda às camadas mais pobres, mas sem desestimular os investimentos das camadas mais altas. Contudo, esse equilíbrio entre distribuir e não desestimular gerou uma problemática que introduziu várias correntes. Por esse motivo, o referencial teórico utilizado buscou ser o mais bilateral possível. Ressalta-se que um sistema de tributação da renda efetivo não só aumentará a qualidade de vida no Brasil, mas também será um dos alicerces de sua recuperação econômica. Tanto o desemprego quanto a queda de investimentos podem diminuir com uma tributação adequada da renda. Portanto, o artigo busca comparar dados históricos e reformas utilizadas em países como os Estados Unidos, Nova Zelândia e Estônia.

Palavras-chave: alíquota do Imposto de Renda. Desigualdade social. Capacidade Contributiva. Progressividade. Imposto de Renda da Pessoa Física.

¹

ABSTRACT

Taxes regulate life. No matter the historical period, your payment will influence the life of the society. Depending on changes in a tax system, a state can raise its economy and provide public services to the entire population. On the other hand, there are also changes that may leave this same country on the verge of collapse, given the uncontrolled increase in public debt or, even worse, on the social inequality. In this way, tributes existing or inserted in a state can save it or leave it in a economic crisis, and, consequently, a social crisis. One of these tributes, the Individual Income Tax, deserves an extreme focus. The purpose of this tax is to balance the income acquired so that whole

¹ Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. E-mail bruno.lcsilva1@gmail.com.

population has a fair quality life. That is, Individual Income Tax must redistribute part of the income to the poorest sector, but without discouraging the investments of the richest. Yet, this balance between distributing and don't desistimulate generated a problem that introduced to several positions. For this reason, the theoretical references sought to be as bilateral as possible. It should be emphasized that a system of effective income taxation will not only increase the life quality in Brazil, but will also be one of the bases of its economic recovery. Both unemployment and failing investment can decline with the right income taxation. So, this article seeks to compare historical data and models used by countries such as the United States, New Zealand and Estonia.

Keywords: Income Tax Rate. Social Inequality. Contribution Capacity. Progressivity. Individual Income Tax.

1. INTRODUÇÃO E NOÇÕES GERAIS DO IMPOSTO DE RENDA

O desemprego é fruto das crises. As crises, são frutos da irresponsabilidade. Sendo assim, as medidas para reduzir o desequilíbrio econômico-social não podem criar outra problemática. A busca por paridade não deve ser ineficaz, nem mesmo proporcionar o cerceamento abusivo das liberdades individuais.

A despeito das medidas adotadas pelos últimos governos para combater as desigualdades, o resultado não foi tão positivo. O desemprego se alastrou pelo País, apontando uma onda imprevisível e instável. A única certeza é a de que as disparidades tendem a aumentar.

Esse fator revela que o Brasil necessita de reformas que impulsionem o desenvolvimento econômico sem obstar as necessidades básicas da população mais carente. Partindo dessa premissa, o estudo sobre o Imposto de Renda da Pessoa Física se torna algo de suma importância para a evolução financeira e social do País.

Sob o ponto de vista histórico, a primeira tentativa de se tributar a renda ocorreu em meados do séc. XIV na Inglaterra, com intuito de financiar uma das guerras contra a França. Neste país, o rei Eduardo IV instituiu o Imposto de Renda após aprovação do parlamento, estipulando uma alíquota de 10%. Contudo, com a indignação generalizada dos contribuintes, a Coroa não mediu esforços em extingui esse imposto².

2 ADAMS apud LEONETTI, Carlos Araújo apud SETTI, Paulo Henrique. **O imposto sobre a renda como instrumento de justiça social no Brasil**. Tese à Universidade do Vale do Itajaí, p. 14.

Assim como todos os tributos, o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) possui seu próprio fato gerador, isto é, sua própria situação jurídica que cria a possibilidade de tributação. Previsto no art. 43 do CTN, o fato gerador do IRPF é estabelecido de maneira ampla, qual seja:

“Art. 43. a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior”.

Desta forma, percebe-se que as situações jurídicas que podem ensejar a cobrança do IRPF são bem amplas, compreendendo tanto a renda proveniente do capital e/ou trabalho, quanto dos demais acréscimos ao patrimônio do contribuinte (o que permite a concluir que o rol dos rendimentos sujeitos ao IRPF é exemplificativo, já que a lei não se restringiu a qualquer tipo de acréscimo patrimonial³).

A amplitude da incidência do Imposto de Renda também está prevista no art. 153, inciso III, da Constituição Federal, que prevê a incidência sobre a renda, mas também sobre os proventos de qualquer natureza.

Por outro lado, mesmo o Imposto de Renda da Pessoa Física possuindo um fato gerador de amplo alcance, a própria Constituição no seu art. 145, § 1º, menciona que os impostos de modo geral devem levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte. Logo, a tributação do IRPF deve evitar, sempre que possível, uma tributação excessiva capaz de comprometer a subsistência e livre exercício profissional ou empresarial do contribuinte.

Ressalte-se que, apesar do conceito de renda e proventos não ser estranho ao contribuinte, sua distinção é de extrema importância, tanto do ponto de vista acadêmico, quanto do ponto de vista prático, pois possibilita mais praticidade para contribuinte em sua declaração e auxilia os aplicadores do direito em possíveis enquadramentos legais.

Renda, conforme conceitua Sabbag, “compreende o produto do capital (como os rendimentos obtidos com uma aplicação financeira), do trabalho (como o salário recebido pelo empregado) ou da combinação de ambos (como o lucro)”. Quanto aos proventos, o que se faz é um

3 Ao contrário do art. 39 do CTN, que elenca os rendimentos isentos ou não tributáveis de forma taxativa.

processo de exclusão, sendo qualquer acréscimo patrimonial que não se enquadrem na renda, até mesmo os provenientes de atividade criminosa⁴.

Ciente das distinções entre renda e patrimônio, compreende-se que a intenção do legislador na cobrança do Imposto de Renda foi a de se focar exclusivamente na existência de rendimentos ou acréscimos econômicos de outra natureza, sendo irrelevante o ato que gerou tal disponibilidade econômica ou jurídica.

Tanto que Sabbag exemplifica o entendimento ao citar as atividades oriundas de ato ilícito ou criminoso, as quais ensejam a cobrança do Imposto de Renda “porque o fato gerador (obtenção de rendimentos) aconteceu e deve ser interpretado abstraindo-se da validade jurídica dos atos praticados (CTN, art. 118, I)”⁵.

De qualquer forma, a Constituição não adota qualquer teoria sobre a conceituação de renda, nem mesmo especifica o fato gerador do tributo. Como consequência, o legislador possui liberdade para a concretização normativa, respeitados, é claro, o conceito básico de renda como acréscimo de patrimônio em certo período de tempo, além da noção residual dos proventos⁶.

Seguindo com os estudos sobre o IRPF, imperioso mencionar algumas particularidades. Em primeiro lugar, o contribuinte deve realizar uma declaração sujeita à homologação do fisco, contendo informações sobre a renda e proventos auferidos no ano-calendário imediatamente anterior, assim como a sua evolução patrimonial no mesmo período.

Apesar dessa necessidade de declaração, o IRPF vem chegando nos últimos anos ao sistema de bases correntes, isto é, a sua cobrança se faz por retenção na fonte (quanto aos salários e ganhos de capital) e por pagamento mensal, de forma que a declaração anual possa refletir insignificante ajustamento, para mais ou para menos, do que se pagou antecipadamente⁷.

Outra particularidade do Imposto de Renda está em sua base de cálculo, consistindo no montante real da renda ou dos proventos tributáveis, apurado conforme a lei, apesar da possibilidade de ser arbitrado ou presumido conforme dispõe o art. 44 do CTN⁸.

4 SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 656.

5 SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 48.

6 SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 379.

7 SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 380.

8 **Art. 44.** CTN. “A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Por fim, a importância dos estudos sobre o IRPF pode ser notada principalmente pela existência de um vasto rol de princípios que devem ser observados, tanto para se assegurar os direitos dos contribuintes, quanto para promover uma arrecadação efetiva.

Para Torres, o Imposto de Renda deve respeitar, além dos demais princípios, os preceitos da personalização e progressividade. A personalização, prevista expressamente no art. 145 da CF, demonstra que os impostos devem incidir conforme a situação pessoal do contribuinte, sempre que possível. A progressividade, por sua vez, está expressa no art. 152, § 2º, inciso I, situação em que o Imposto de Renda deve ter alíquota graduada conforme a capacidade contributiva aumente⁹.

Deste modo, há uma diferença entre progressividade e proporcionalidade, pois esta indica a necessidade de se tributar de forma proporcional à riqueza com alíquotas uniformes, ao passo que progressividade é uma forma de justiça distributiva, pois se cobra desigualmente o tributo na medida em que se desigalam as capacidades contributivas.

Também não se pode confundir progressividade com regressividade. Nos dizeres de José Maurício Conti, a regressividade seria um “aumento na contribuição menos que proporcional ao aumento na renda”, enquanto a progressividade representaria um “aumento na contribuição mais que proporcional ao aumento da capacidade contributiva”¹⁰. Assim, progressividade seria manter uma alíquota crescente conforme se aumenta a capacidade de contribuir. Já regressividade teria sentido oposto, caracterizando uma alíquota que seja desproporcional a essa capacidade.

Outro princípio basilar do Imposto de Renda, já mencionado acima, é o da capacidade contributiva. Este preceito busca alcançar uma igualdade tributária, tanto em seu sentido jurídico (ou seja, o de abolir qualquer privilégio), quanto em seu sentido econômico (o de distribuir a carga tributária conforme a capacidade contributiva)¹¹.

Também vale mencionar que a capacidade contributiva se subdivide nos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade previstos no art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Tal artigo impõe a necessidade de se tratar de forma igualitária aqueles em

9 TORRES, Ricardo Lobo. **Os Direitos Humanos e a Tributação – Imunidades e Isonomia**. Rio de Janeiro: Renovar. 1995; p. 270.

10 CONTI, José Maurício apud GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O Imposto de Renda e os Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Tese à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 166).

11 GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O Imposto de Renda e os Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Tese à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 56.

situação equivalente, no sentido horizontal da isonomia, sem se esquecer da obrigação a todas as pessoas (generalidade) e de abranger todas as rendas e proventos (universalidade) em relação ao Imposto de Renda¹².

No entanto, nenhum princípio atrelado ao Imposto de Renda gerou tantas correntes e teses distintas quanto o da progressividade. Isto porque, como já mencionado, a progressividade apenas existe com o sentimento de justiça tributária, devendo se adaptar às condições individuais de cada indivíduo (capacidade contributiva) por meio de alíquotas adequadas às circunstâncias pessoais do contribuinte, gerando uma distribuição justa tanto para quem paga, quanto para quem recebe de forma indireta (através de serviços sociais).

No Brasil, o efeito distributivo do Imposto de Renda encontra fundamento em sua progressividade, gerando alíquotas proporcionais à capacidade contributiva de cada cidadão. Como bem aponta Thomas Piketty¹³:

“Um imposto é progressivo quando sua taxa é mais alta para os mais ricos (aqueles que possuem uma renda, um capital ou um consumo mais elevado terão um imposto progressivo para a renda, o capital ou o consumo) e mais baixa para os mais humildes”.

Ademais, ressalta-se que a progressividade está em plena harmonia com os dizeres de Ricardo Alexandre¹⁴ ao definir isonomia e suas facetas. Para o autor, a isonomia pode se referir às pessoas que estão niveladas e que receberão tratamento igualitário (isonomia vertical), ou às pessoas que estejam em patamares distintos, recebendo tratamento desigual devido às desigualdades (isonomia horizontal). E essa definição se relaciona com a progressividade porque ambas têm o condão de estabelecer condições diferentes para que se resulte em equilíbrio e justiça.

Sendo assim, o fim máximo desse imposto é equilibrar a renda de forma que a população adquira qualidade de vida em proporções justas. Isto é, o IRPF deve redistribuir parte da renda às camadas mais pobres, mas sem desestimular os investimentos das camadas mais altas.

E é por isto que se entende que o Imposto de Renda, apesar de ser um tributo fiscal (com finalidade arrecadatória), também tenha natureza extrafiscal (que gera efeitos sociais) devido à progressividade de suas alíquotas. Dessa forma, como bem expõe Sabbag, “o IR acaba tendo uma

12 SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 656.

13 PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2014, pág. 482.

14 ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. Salvador: JusPODIVM.11. ed. 2017, pág. 141.

função extrafiscal embutida: redistribuir renda (alguns, mais românticos, chamam-no, por isso, de imposto Robin Hood - tira dos ricos para dar aos pobres)”¹⁵.

2. EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO MUNDO

Feita a análise dos principais aspectos do Imposto de Renda, cumpre destacar sua evolução histórica ao redor do globo. Até porque uma análise da evolução nas formas de se tributar a renda também permitirá apontar pontos positivos e negativos desse imposto, como os reflexos na economia e no desemprego.

Como bem esclarece Sabbag, o Imposto de renda é a criação do Estado Fiscal, sendo que as primeiras tentativas de implantá-lo ocorreram ao final século XVIII e meados do século XIX na Inglaterra. Todavia, sua consolidação no direito inglês ocorreu apenas no século séc. XIX¹⁶.

Quanto aos Estados Unidos, o primeiro sinal de tributação de renda surgiu em 1862, com o simples intuito de custear os gastos de sua Guerra Civil. O Imposto de Renda desse período possuía duas alíquotas: 3% para rendas entre U\$ 600 e U\$ 10.000,00, e 5% para rendas acima de U\$ 10.000,00. Contudo, em 1872, o Imposto de Renda Americano foi extinto, retornando apenas em 1913 para custear os prejuízos da Primeira Guerra Mundial¹⁷.

Nos anos seguintes, a alíquota máxima do Imposto de Renda americano, isto é, a porcentagem máxima a incidir sobre determinada renda, era de 67% em 1917, e de 77% em 1918. No Reino Unido e na Alemanha, por sua vez, as alíquotas máximas chegavam a 60% e 40%, respectivamente no ano de 1920¹⁸.

Com a Crise Mundial de 1929, há uma nova inclinação para o aumento da margem máxima do Imposto de Renda. O Reino Unido eleva a alíquota máxima de 50% (em 1928) para 98% (em 1941). Nos Estados Unidos, tal alíquota passa de 24% (em 1929) para 94% (em 1944)¹⁹.

Esse aumento de grandes proporções não foi por acaso, haja vista que a tributação progressiva da renda e da herança ganhava força na época com as teses do Estado Social,

¹⁵ SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 43.

¹⁶ SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009; p. 379.

¹⁷ BENNETT, Jeannette. **The Purpose and History of Federal Income Taxes**. Disponível em: < <https://www.stlouisfed.org/open-vault/2018/march/purpose-history-federal-income-taxes> > Acesso em: 10 de abril de 2019.

¹⁸ REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 259.

¹⁹ Ib Idem.

transformando o Imposto de Renda no principal mecanismo de redução das desigualdades e de financiamento da elevação dos padrões de bem-estar nesses países. Nesse sentido, alguns economistas entendem que a tributação pós-crise de 1929 foi determinante para se alcançar o pleno emprego, o principal objetivo da política econômica keynesiana adotada na época²⁰.

Com a chegada dos anos 60, os Estados Unidos estipularam um imposto progressivo universal, atingindo todas as camadas da sociedade²¹. No entanto, em 1980, a progressividade na tributação inicia um processo de redução gradativo, tendo em vista um novo entendimento que se fortalecia na época, o qual defendia a redução das alíquotas dos mais ricos para que se gerassem mais empregos de forma reflexa.

A primeira medida nesse sentido se originou no Reino Unido, através de uma diminuição da alíquota máxima de 75% para 40%. Apesar desta redução de grandes proporções, foi nos Estados Unidos que ocorreu uma diminuição mais expressiva, com a redução da alíquota marginal do IRPF de 70% para 28%²².

Diante de uma nova crise econômica, iniciada no ano de 2008, duas frentes de tributação passam a dominar o globo. Alguns países, em específico os Estados Unidos, procuraram impulsionar o crescimento econômico através de um novo corte de taxas, fazendo com que os contribuintes tivessem mais dinheiro para consumir. Os países europeus, a contrario sensu, focaram no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) para cobrir o deficit, aumentando a tributação sobre o consumo. A Inglaterra, por exemplo, subiu o IVA de 17.5% para 20%²³.

Através de uma análise superficial dos resultados dessas medidas, parecia que os Estados Unidos saíram da Grande Recessão bem mais cedo do que a Europa, sendo que o crescimento econômico americano sempre à frente do europeu. Contudo, não há provas de que o crescimento dos Estados Unidos se deu simplesmente pela queda das taxações. Além disso, vale ressaltar que em 2013 os Estados Unidos aumentaram seus impostos, o que não gerou efeito negativo sobre a taxa de desemprego, que caiu de 8% para 5%²⁴.

20 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 249.

21 BALEEIRO, Aliomar Apud GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O Imposto de Renda e os Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Tese à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 170.

22 **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018. pág. 252.

23 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 14.

24 Ib Idem.

De qualquer forma, a globalização econômica dos tempos atuais pressiona os Estados a se adaptarem às reformas liberais e desregulamentações. Diante do globalismo crescente, os conflitos “capital x sociedade” forçam os países a se renovarem sob pena de perder investimentos, mas, por outro lado, há a busca-se preservar os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Positiva ou negativa, essa pressão causa vários efeitos, sobretudo o fortalecimento da política de redução da carga tributária sobre o capital e a renda (em alguns países, para todas as camadas sociais; em outros, apenas para os indivíduos nas camadas mais altas)²⁵. O que se percebe, portanto, é que a progressividade do Imposto de Renda está sofrendo mitigações em vários países, gerando elogios (da ala liberal) e críticas (dos ditos progressistas).

3 A EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

Quanto ao Brasil, os primeiros projetos de Imposto de Renda ocorreram no século XIX, defendidos com rigor por Rui Barbosa e os viscondes de Ouro Preto e de Jequitinhonha²⁶. Mesmo assim, o Imposto de Renda nos moldes atuais só foi instituído através da Lei de Orçamentos nº 4.625 de 1922. A partir deste período, estipulou-se que as alíquotas seriam entre 0,5% e 0,8%, sendo um primeiro sinal de progressividade²⁷. Todavia, o Imposto de Renda só recebeu sua primeira regulamentação por meio do Decreto nº 16.581 de 1924²⁸.

Alguns anos depois, com a Lei nº 7713/88, o porcentual e número de alíquotas foi reduzido, através de uma política de redução da progressividade. De oito alíquotas, passou-se a duas. O porcentual máximo, por sua vez, se tornou 25%²⁹.

Nos períodos seguintes, as alíquotas foram alteradas para 15% e 27,5%, devido a Lei nº 9887 de 1999, que alterou a Lei nº 9532 de 1997. Em mais uma modificação, desta vez pela Lei nº 11.945/09, se introduziu mais duas alíquotas (7,5% e 22,5%). Atualmente, conforme a Lei nº 12.468

25 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 251.

26 BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ED, 9, tir., revista atualizada e complementada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 282.

27 COSTA, Regina Helena. **Princípio da Capacidade Contributiva**. 3 ed. Rev. E ampl. São Paulo: Malheiros, 2003.

28 LEONETTI, Carlos Araújo apud SETTI, Paulo Henrique. **O imposto sobre a renda como instrumento de justiça social no Brasil**. Tese à Universidade do Vale do Itajaí, p. 16-17.

29 GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O Imposto de Renda e os Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Tese à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 171.

de 2011, o Brasil possui as seguintes alíquotas: alíquota zero, para aqueles na faixa de isenção; 7,5%; 15%; 22,5%; e 27,5%.

O que se percebe no caso do Brasil, é que seu sistema de tributação de renda sempre seguiu as tendências internacionais de aumento e diminuição, apesar de apresentar um modelo bem aquém dos países desenvolvidos. Para muitos, o País possui um sistema tributário relativamente mais regressivo pelo fato de não tributar as rendas mais elevadas, o que seria o fator primordial para o crescimento das desigualdades.

Tanto que, segundo a Pesquisa Nacional de Amostras Domiciliares, em 2016 a desigualdade na distribuição da renda no Brasil estava na casa dos 54,3% na relação entre os 10% mais ricos e os 10% mais pobres da sociedade³⁰

Outra crítica sobre o sistema tributário brasileiro se encontra no fato da carga tributária ser mais concentrada no consumo do que na renda. Conforme dispõe Eguardo Fagnani³¹:

“Comparado aos países da OCDE, o sistema tributário brasileiro apresenta forte contraste, pois, a participação relativa dos impostos diretos (Renda e Patrimônio) e dos impostos indiretos (cobrados sobre o consumo) na arrecadação total é de, respectivamente, 25,4% e 49,6%”.

Ademais, em que pese as medidas do governo nos últimos anos para diminuir a desigualdade e estabelecer um Estado de bem-estar social, o Brasil se encontra diante de uma forte recessão econômica e com índices preocupantes de desemprego. Esse fator revela que o País necessita de reformas que impulsionem o desenvolvimento econômico sem obstar as necessidades básicas da população mais carente.

Partindo dessa premissa, o Brasil necessita adotar um novo modelo sobre o Imposto de Renda da Pessoa Física, trazendo assim uma nova evolução financeira e social para o País. Afinal, o Imposto sobre a Renda gera uma distribuição proporcional à desigualdade, adequando as disparidades que antes eram excessivas. Um país em crise necessita adequar seu sistema tributário de forma a não criar mais danos. E para isto, essencial será a análise dos modelos adotados ao redor do globo, bem como as correntes sobre o aumento ou diminuição do Imposto de Renda.

30 **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social. 2018; pág. 246.

31 **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018, p. 186.

4 MODELOS APLICADOS AO REDOR DO MUNDO

Diante dos vários sistemas de tributação de renda existentes, o enfoque será demonstrar os pontos mais relevantes de países-modelo para o Brasil. Alguns pontos possuem relação direta com a tributação da renda, ao passo que outros possuem influência indireta, mas de análise necessária.

Em primeiro lugar, e consistindo em um fator indireto, menciona-se uma política adotada no Canadá em relação à renda dos cidadãos. Neste país, criou-se uma conta específica para poupança livre de taxas, de forma que o cidadão possa utilizar, retirar ou depositar o dinheiro como bem entender. Como dispõe T. R. Reid³², “o plano foi tão simples e tão popular que a cultura de poupança atingiu altos patamares”.

E qual a razão de se discutir tal medida? Simples. A partir do momento em que um Estado beneficia a cultura de poupança dos seus cidadãos (e quem sabe reduzindo parte da alíquota do IRPF em conjunto), se estimula o crescimento de renda generalizado, além de diminuir o crescimento da dívida dos indivíduos pela falta de dinheiro para abater os juros. Esta poderia ser uma medida que não traria efeitos nocivos à economia, como as políticas de isenções de certos produtos ou de aumento desregulado de impostos.

Um segundo modelo a ser observado (seja pelas críticas, seja pelas boas medidas), é o adotado pelos Estados Unidos. Os norte-americanos adotam um sistema amplo, situação em que todas as rendas são incluídas em declaração única, mas sujeitas a taxas progressivas³³. De qualquer forma, atualmente há uma cultura de que os altos impostos sufocam o crescimento econômico dos Estados Unidos, apesar da Dinamarca e Suécia contarem com uma carga fiscal global bem maior, mas uma margem de crescimento também superior ao dos norte-americanos³⁴.

Nos Estados Unidos, a alíquota maior (39.6%) possui uma renda mínima que engloba menos de 1% dos contribuintes (renda maior do que 418.400 U\$), sendo que na Bélgica a alíquota é 53% e se aplica aos que tem renda maior do que 56.171 U\$. Por outro lado, países como a Nova

32 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 9.

33 **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018. p.273

34 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 41.

Zelândia e Coreia do Sul não possuem impostos sobre os lucros, ao passo que nos EUA boa parte dos contribuintes pagam uma taxa de 15%³⁵.

Por fim, um modelo bem interessante a ser analisado é o estipulado pela Nova Zelândia. A priori, vale ressaltar que esse país adquiriu riquezas sem precisar da indústria pesada, de massa. Seus produtos são 100% puros, sem modificações industriais ou genéticas. Outro ponto interessante é seu alto investimento no turismo, o que consiste em boa parte de sua receita³⁶.

Em 1980, o imposto de renda da Nova Zelândia tinha alíquota máxima de 66%, apesar de existirem muitas isenções. Contudo, atualmente as alíquotas máximas na renda pelo trabalho e as alíquotas sobre o consumo são extraordinariamente baixas em comparação aos padrões internacionais³⁷.

Outro fator relevante está na progressividade do Imposto de Renda na Nova Zelândia, que permaneceu mesmo com as reformas tributárias. Logo, quanto mais renda um neozelandês possui, maior será sua alíquota. A diferença acontece no contraponto, já que existe o entendimento de que a tributação não precisa sufocar os mais ricos, mantendo o percentual das alíquotas crescente, mas não de forma exagerada³⁸.

Como bem expõe T. R. Reid³⁹:

“Para se ter noção, enquanto um americano de renda média pagaria nos EUA praticamente 35% de sua renda em impostos e “health care”, um neozelandês de renda média paga 17.5% de imposto de renda, sendo que esse pagamento engloba a pensão para aposentados, “health care” e educação gratuita durante a faculdade”.

Percebe-se, portanto, que é possível garantir aos cidadãos uma boa qualidade de vida pelo simples fato de se alterar as alíquotas do Imposto de Renda. Esta variação, para alguns, só trará redução das desigualdades se tiver um percentual elevado. Para outros, as alíquotas reduzidas ou inexistentes aumentariam os investimentos e, por reflexo, o bem-estar social. Deste modo, é preciso analisar os principais pontos de cada corrente para, se possível, conciliá-los.

35 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 14.

36 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 59.

37 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 60.

38 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 61.

39 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 63.

5 DEFENSORES DO AUMENTO DAS ALÍQUOTAS

Como já mencionado, parte dos economistas, em conjunto dos cientistas políticos, compreendem que o melhor caminho para a igualdade social estaria na elevação das alíquotas máximas do Imposto de Renda. Retirando parte do alto excesso de renda de alguns, se faria justiça social a outros, repartindo qualidade de vida.

Nesse sentido, Gobette e Orair⁴⁰ utilizam o exemplo do Brasil:

“O Brasil é uma das sociedades mais desiguais do mundo, como demonstra a ampla literatura disponível. Como exemplo, observe-se que o topo da pirâmide social é formado por 71.440 pessoas com renda mensal superior a 160 salários mínimos, totalizando rendimentos de R\$ 298 bilhões e patrimônio de R\$ 1,2 trilhão em 2013. Da renda desse estrato, apenas 34,2% são tributados (incluindo aqueles rendimentos tributados exclusivamente na fonte) e os outros dois terços são isentos de impostos pela nossa legislação. Essa camada paga, proporcionalmente, menos impostos que os estratos intermediários e os situados na base da pirâmide social”

Assim, a melhor forma de se combater as discrepâncias de renda seria aumentar as alíquotas nas camadas mais ricas, principalmente em períodos de crise econômica e alto desemprego. Afinal, para os defensores dessa corrente, o déficit público deve ser suportado por aqueles que não sofrerão maiores danos sociais após sua contribuição.

Tanto que, a contrário senso, Noam Chomsky⁴¹ revela que o “o deslocamento do fardo de sustentar a sociedade para os pobres e a classe média foi um dos dez princípios de concentração de renda, riqueza e poder que, postos em prática pela oligarquia nos últimos 40 anos, transformaram os EUA numa plutocracia”. Deste modo, assim como o aumento das alíquotas do IRPF para as camadas mais altas permitiria uma justiça social, o mesmo aumento (ou uma elevação proporcional) para as classes mais pobres, aumentaria a concentração de renda.

Até porque, como bem expõe Miguel Delgado Gutierrez⁴²:

“O sacrifício que ocorre quando se paga um valor que é retirado do montante a ser utilizado para satisfazer as necessidades mais fundamentais é maior do que o sacrifício que ocorre

40 GOBETTI e ORAIR apud **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018. pág. 192.

41 CHOMSKY, apud **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018; pág. 247.

42 GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O Imposto de Renda e os Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Tese à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 174.

quanto o valor pago ao Estado advém de recursos que seriam utilizados para a satisfação de necessidades supérfluas. A igualdade tributária não consistiria em que se imponha o mesmo sacrifício a todos os indivíduos. Se tanto um pobre quanto um rico pagarem ao Estado 10% de suas rendas, mesmo que os 10% pagos pelo rico sejam muito mais do que os pagos pelo pobre, este, para pagar sua parte, suporta um sacrifício muito maior do que o rico”.

E por esses motivos, o princípio da progressividade é essencial para os defensores do aumento das alíquotas, já que se traduziria em uma forma do Estado concertar as disparidades socioeconômicas. As margens de contribuição não seriam iguais (ou proporcionais), justamente pelas capacidades não estarem em mesmo patamar de capacidade contributiva.

Thomas Piketty (2014) também defende a alta progressividade, pois “foi tributando pesadamente a renda que a Europa e os EUA (alíquota média marginal de 81% durante 50 anos) conseguiram sair do caos da crise econômica e do pós-guerra”. Sendo assim, as crises na economia e o desemprego poderiam ser minimizados através de uma justiça tributária, ou como Edwin R. A. Seligman ensina, uma justiça na “possibilidade em pagar”⁴³

6 DEFENSORES DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA

Do outro lado da moeda, existem estudiosos amplamente contrários à elevação dos tributos, ainda mais para as rendas presentes no topo das classes sociais. No entanto, ressalte-se que as teses adotadas pela redução (ou ao menos pelo não aumento) das alíquotas máximas do Imposto de Renda não se relacionam com meras intenções supérfluas. Por mais que não aparente, existem pontos relevantes, que se relacionam com as consequências econômicas e sociais.

É claro que existem explicações mais diretas, como a de que taxar rendas mais altas em uma porcentagem maior do que as rendas menores seria uma penalidade a pessoas por terem trabalhado mais duro e economizado mais do que seus vizinhos⁴⁴. Contudo, também há motivações mais técnicas consistentes no erro de se elevar o Imposto de Renda às camadas mais altas.

Walter Blum e Harry Kalven Jr.⁴⁵ explicam que a progressividade diminui a atratividade da tomada de riscos e prejudica investimentos, além de impedir que indivíduo forme poupança. Sem falar que a progressividade seria uma apenas combateria os efeitos e não a causa das imperfeições

43 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 44.

44 MILL, J. S. **Princípios de economia política**. Coleção “Os Economistas”. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 293.

45 GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O Imposto de Renda e os Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Tese à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 177/178.

do mercado. Com base nisto, a progressividade reduz o rendimento do trabalho e da potencial formação de capital, reduzindo o nível de cumprimento da legislação tributária.

Ademar João de Barros também tece críticas à progressividade presente no Imposto de Renda, ensinando que tal princípio acarretaria em penalização aos mais eficientes, contribuindo mais do que aquele que não possuiu mesmo rendimento/criatividade⁴⁶.

Outro ponto que sustenta essa corrente pode ser conceituado através de um exemplo hipotético. Se todos os impostos arrecadados pelo Brasil fossem repartidos igualmente entre todos os declarantes, o índice de Gini (que mede a distribuição de renda), após a incidência do IRPF, diminuiria apenas 0,04 pontos, algo insignificante para um tributo que traria igualdade social⁴⁷.

Sob o ponto de vista da estimulação de empregos, a diminuição das alíquotas do Imposto de Renda pode influenciar na queda do número de desempregados. Ao se utilizar deste argumento, Thomas Sowell revela que não é surpreendente que, com o crescimento da atividade econômica seguido pela diminuição da tributação, o percentual de desemprego anual diminuiu de 4.2% (em 1925) para 1.8% (em 1928)⁴⁸.

Por derradeiro, deve-se ter em mente que a progressividade não pode ser extrema a ponto de tornar a arrecadação ineficiente na prática. Isto é, o valor de um imposto deve ser justo e não abusivo. Tanto que, para Thomas Sowell⁴⁹, o primeiro preceito de se taxar é assegurar uma arrecadação sólida. De nada vale aumentar o que se cobra se há diminuição do que se arrecada.

O mesmo entendimento foi elencado pelo Presidente Democrata John F. Kennedy⁵⁰, ao dizer que “é uma verdade paradoxal que as alíquotas estão muito altas e a arrecadação muito baixa, e a melhor maneira de aumentar a arrecadação será diminuir as alíquotas”.

Um bom exemplo dessa situação parte de Thomas Sowell⁵¹, que dispõe:

“Em 1921, quando as alíquotas para quem tivesse renda acima de U\$ 100.000,00 por ano era 73%, o governo federal arrecadou um pouco mais de U\$ 700 milhões com o Imposto de

46 *Ib Idem*.

47 **A Reforma Tributária Necessária**. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018; pág. 273.

48 SOWELL, Thomas. “Trickle Down Theory” and “Tax cut for the Rich”. Califórnia: Hoover Institution Press Publication No. 635, 2012; p.5.

49 SOWELL, Thomas. “Trickle Down Theory” and “Tax cut for the Rich”. Califórnia: Hoover Institution Press Publication No. 635, 2012; p. 8

50 *Ib Idem*.

51 SOWELL, Thomas. “Trickle Down Theory” and “Tax cut for the Rich”. Califórnia: Hoover Institution Press Publication No. 635, 2012; p.3.

Renda. Em 1929, depois de uma série de reduções, a alíquota daqueles que tivessem renda superior a U\$ 100.000,00 diminuiu para 24%, mas o governo federal arrecadou mais de um bilhão de dólares, dos quais 65% eram daqueles com renda acima de U\$100.000,00”.

Portanto, a taxação das rendas mais altas deve ter uma alíquota que equilibre a desigualdade de renda, mas que também evite evasões e elisões (esta última, apesar de lícita, interfere na arrecadação), consistindo em real justiça tributária. Afinal, um aumento das alíquotas máximas do Imposto de Renda pode ter efeito reverso, diminuindo investimentos e estimulando desvios lícitos e ilícitos visando o não pagamento do imposto.

Como exemplo, pode-se citar a empresa Apple, que pagou apenas 8.2% de seus lucros internacionais referentes ao imposto de renda sobre a pessoa jurídica, simplesmente por alocar seus lucros em várias operações ao redor do globo⁵². Tudo isto observando literalmente o ordenamento tributário americano e de outros países.

7 VENCENDO OS CONFLITOS

Conclui-se por meio dos tópicos anteriores que o percentual das alíquotas do Imposto de Renda ocasionou um conflito de posicionamentos. Enquanto ambas as correntes visam o mesmo fim (diminuição das desigualdades e crescimento da economia), as críticas tomam polos distintos.

Aumentar as alíquotas das classes mais ricas, no primeiro momento, se aparenta como o caminho mais justo e razoável a se fazer. Afinal, diminuir as desigualdades de renda geraria um aumento no número de consumidores e, por consequência, do lucro que muitas das vezes pertence às classes mais altas. Desta forma, se criaria um ciclo contínuo de crescimento que começaria “por baixo”.

Entretanto, do outro lado está o aumento do ônus tributário à classe que proporciona empregos e paga os salários. Por mais que se pareça razoável, não há comprovações de que os investimentos se voltarão para um País com alta tributação, tendo em vista a conhecida teoria “race-

52 REID, Thomas Roy. *A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System*. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 169).

to-the-bottom”⁵³. O que pode ocorrer é um sufocamento dos investidores internos e afastamento dos externos, ficando o ônus tributário na classe média.

Quanto aos que defendem a diminuição das alíquotas, não há como negar que um acréscimo ao capital das classes mais alta possivelmente influenciaria em mais investimentos, sem falar na motivação de empresas externas e na diminuição do intuito de se evadir o sistema. E, mesmo que tal investimento não ocorra, é bem provável que ao menos se teria um aumento da poupança e/ou do consumo, proporcionando futuros investimentos ou movendo a economia, respectivamente. Assim, se criaria um ciclo contínuo de crescimento que começaria “por cima”.

Acontece que essa política de diminuição dos tributos pode gerar uma competição avassaladora entre os Países para conquistar o capital dos investidores internacionais, podendo refletir na oneração dos mais pobres (seja por desregulamentações tributárias, seja por efeitos na legislação trabalhista). Ademais, o histórico de diminuições das alíquotas máximas não parece ter dado certo em países com alta desigualdade, como se observou nos tópicos anteriores.

Existem, portanto, duas óticas que proporcionariam o mesmo ciclo de crescimento e bem-estar. A diferença se encontra no início, em que uma (a de aumento da alíquota máxima) se iniciaria pelo desenvolvimento das camadas mais pobres, e a outra (a de diminuição da alíquota) teria início com o aumento no patrimônio disponível das classes mais altas.

Buscando harmonizar ambas as correntes, dois métodos de tributação do Imposto de Renda que poderiam ser aplicados: a “alíquota fixa” e a política de “Base Ampla, Alíquota Baixa”.

A alíquota fixa (também conhecida por “flat tax”) consistiria na situação em que todos os contribuintes pagariam com o mesmo percentual de imposto, independentemente da renda ou circunstância. Com base nisto, os argumentos favoráveis são os de que os valores devidos pelas classes mais altas serão maiores, tendo em vista que o valor final aumentaria, apesar de se manter a alíquota⁵⁴.

53 Teoria em que o capital dos grandes investidores se concentraria em países de menor regulação financeira e econômica.

54 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 98

Milton Freadman, um dos defensores da alíquota fixa, sugere uma alíquota única sobre o imposto de renda no valor de 23.5%, o qual traria uma arrecadação adequada e legítima para o governo, capaz de evitar evasões e de se alcançar a justiça tributária⁵⁵.

Um bom exemplo de país que adotou a alíquota única sobre o Imposto de Renda é o da Estônia. Em 1994, este país mudou sua estrutura de três alíquotas diferentes de Imposto de Renda para uma única alíquota de 26%. Em 1997, o PIB estoniano atingia a margem de 11%, tornando-se um dos países com o crescimento econômico mais rápido na época. Além disso, a arrecadação do governo aumentou, apesar da diminuição da carga tributária⁵⁶.

Contudo, não se sabe ao certo o quanto a alíquota fixa influenciou para o crescimento econômico da Estônia, já que nos anos 90 todas as nações do leste europeu estavam diante de um substancial crescimento econômico, sem falar que a Estônia investiu de forma profunda no turismo. Além disso, mesmo antes da estipulação da alíquota fixa, a Estônia não era um país com alta desigualdade econômica, o que poderia ter viabilizado a medida⁵⁷.

Outra crítica pertinente à alíquota fixa está na ideia de que ela serviria para aumentar a distância entre os ricos e pobres, tendo em vista a capacidade contributiva desigual entre as classes. Resumindo, apesar de o valor a ser contribuído pela camada mais rica ser maior, o efeito no patrimônio da classe mais pobre seria bem mais visível. A tributação de R\$ 1.000,00 para quem ganha R\$ 10.000,00 gera repercussões diferentes a quem deve contribuir com R\$ 100,00 ganhando R\$ 1.000,00.

Até mesmo Donald Trump concorda com isto, ao dizer que uma alíquota fixa “trocaria a carga tributária dos contribuintes mais ricos para aqueles das camadas mais baixas”⁵⁸. Com base nisto, muitos dos países europeus que adotaram a alíquota fixa permitiram que a população de renda mais baixa escapasse da tributação, estabelecendo um limite de renda que seria isento⁵⁹.

Mesmo assim, durante a Grande Recessão Americana, a política de alíquota fixa não produziu arrecadação suficiente. Para tentar superar a falta de arrecadação, alguns países aumentaram a alíquota de outros impostos. Contudo, não foi suficiente. A resposta dos governos do

55 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 103.

56 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 104.

57 *Ib Idem*.

58 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 98.

59 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 110.

leste Europeu foi adotar as políticas de austeridade indicadas pela União Europeia e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI)⁶⁰.

Sem muitos resultados positivos trazidos pela alíquota fixa, se torna essencial a análise do segundo método de tributação que busca harmonizar as correntes conflitantes. Este método consiste no modelo defendido pelos principais órgãos econômicos e financeiros do mundo (Banco Mundial, FMI e OCDE): “BA-AB”, ou seja, “base ampla, alíquotas baixas”⁶¹.

O entendimento é o de que, “se a base (total de renda, vendas ou propriedades a serem taxadas”) se mantém a mais larga possível, a alíquota (porcentagem que os contribuintes pagam ao governo) pode continuar baixa”⁶².

Muitos países como Canadá, Grã-Bretanha e Alemanha eliminaram isenções e créditos várias vezes para expandir a base e diminuir as alíquotas. Os EUA até chegaram a implantar “BA-AB” trinta anos atrás. No entanto, nos dizeres de T. R. Reid, “os lobistas pressionaram para que suas isenções voltassem para o código tributário americano”⁶³.

Um excelente modelo de base ampla com alíquota baixa parte da Nova Zelândia. Até a década passada, o país possuía algumas isenções e créditos tributários, diminuindo a base de contribuição e forçando o governo a aumentar as alíquotas do Imposto de Renda de 30% em 1986 para 39% em 2010. Neste mesmo ano, contudo, a Nova Zelândia passou por outra reforma tributária, a qual cortou as deduções e créditos. Como consequência, as alíquotas sobre a renda diminuíram, mas sem prejudicar a arrecadação⁶⁴.

Nos dias atuais, a política tributária da Nova Zelândia é amplamente conforme o “BA-AB” e contrária às políticas de isenções ou deduções nos impostos. O pensamento é o de que, “se o cidadão deseja doar para a caridade, adquirir um painel solar para ter uma casa sustentável, ótimo. Porém não espere uma diminuição nos impostos. Até porque, para manter essas deduções, será necessário aumentar as alíquotas de todos”⁶⁵.

60 Ib Idem.

61 Do inglês, “broad base, low rates”.

62 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 51.

63 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 57.

64 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 62.

65 Ib Idem.

Sendo assim, os fatores que colaboraram com a prosperidade econômica e igualdade social da Nova Zelândia, sob o ponto de vista tributário, se resumem na adoção de alíquotas progressivas com baixas porcentagens, além da inexistência de isenções ou deduções que prejudicariam a arrecadação. A falta de isenções ou deduções, portanto, permite a manutenção de uma base ampla (atingindo todas as camadas sociais) em alíquotas baixas.

No ponto da extinção de privilégios tributários, Milton Freadman vai além ao dizer que “é perfeitamente válido ajustar as regras do jogo para eliminar tais fontes de desigualdade. Por exemplo, privilégios especiais de monopólios concedidos pelo governo, tarifas e outras medidas legais beneficiando grupos particulares constituem uma fonte de desigualdade”⁶⁶.

Para se ter noção, as exceções, deduções e créditos existentes no Imposto de Renda da Pessoa Física diminuem 50% da arrecadação que seria possível na Grã-Bretanha (nos EUA, a “perda” de arrecadação chega a 37%)⁶⁷. Isto quer dizer que se não houvessem tais isenções, a Grã-Bretanha poderia cortar 50% da alíquota de todos os contribuintes sem nenhum prejuízo na arrecadação. E é assim que se possibilitaria a manutenção do sistema de “Base Ampla, Alíquota Baixa (BA-AB)”.

Até porque quase todos os economistas acreditam que a taxação deve ser um fator “neutro” nas decisões comerciais. Logo, se a taxação (seja o aumento ou diminuição) influenciar no processo decisório, haverá distorção na economia. Além do mais, se a alíquota for baixa a ponto de não compensar um ato de evasão ou elisão, os investimentos permanecerão no país. Até mesmo John Maynard Keynes dizia que “alíquotas altas permitem que o risco da evasão compense”⁶⁸.

8 CONCLUSÃO

Como se observou nos tópicos preliminares, o Imposto de Renda da Pessoa Física é resguardado por uma série de princípios. Dentre eles se destacam o da capacidade contributiva e o da progressividade. Em conformidade com estes preceitos, a tributação sobre a renda deve observar a capacidade de cada contribuinte na medida de sua disponibilidade, promovendo uma justiça tributária ao estabelecer uma progressividade das alíquotas.

66 FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and Freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 1962; p. 193.

67 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018; p. 78.

68 REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System**. Penguin Books, Nova York, 2018, p. 54.

Em seguida, existiu uma breve análise acerca das medidas que envolveram o imposto de renda em países desenvolvidos e no Brasil, encerrando a segunda parte com a exposição de alguns modelos adotados para combater as desigualdades e impulsionar a economia.

Por derradeiro, foram expostos alguns dos argumentos utilizados tanto pelos defensores do aumento da alíquota do IRPF em relação ao mais ricos, quanto pelos que argumentam em prol de sua diminuição. Além disso, buscou-se estabelecer uma harmonização entre ambas as correntes através de duas possíveis medidas: a adoção de uma alíquota fixa e a implementação de uma Base Ampla com Alíquota Baixa (“BA-AB”).

Tendo em vista a insuficiência de resultados positivos para a redução das desigualdades com o modelo de alíquota fixa, como se demonstrou no tópico anterior, o caminho mais adequado para os países saírem de suas crises se volta para a implementação do sistema “BA-AB”.

E isto pelo simples fato de que o primeiro país a adotar o modelo (Nova Zelândia) comprovou que é possível manter um sistema progressivo com alíquotas baixas. Logo, há a manutenção de um sistema de justiça tributária sem a necessidade de lesionar qualquer das camadas de modo excessivo. Assim, não se sufoca os investimentos, nem se onera as classes que não possuem renda suficiente para arcar com caros planejamentos de evasão tributária.

No entanto, a existência de alíquotas baixas só se sustenta com uma base ampla. Esta, por sua vez, só terá eficácia com uma política que exclua isenções, possibilitando assim a diminuição da carga tributária por ampliar a base de contribuintes, assegurando também uma alta arrecadação pela falta de rentabilidade em se tentar burlar o sistema.

Com base no todo alegado, conclui-se que o sistema de “Base Ampla, Alíquota Baixa” será capaz de trazer resultados positivos para o Brasil e o resto do mundo, pois concilia os pontos positivos de correntes discrepantes e distribui o ônus sem abusos e interferências na economia. Esse sistema não só aumentará a qualidade de vida no Brasil, mas também será um dos alicerces de sua recuperação econômica e diminuição das desigualdades. Afinal, como bem dispõe o art. 2, § 5º, da Lei Complementar n 107º de 2005, “o tributo deve ser e parecer justo”.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE. Ricardo. **Direito Tributário**. 11. ed. Bahia: JusPODIVM, 2017;

A Reforma Tributária Necessária. Brasília: ANFIP; São Paulo: FENAFISCO. Plataforma Política Social, 2018.

BENNETT, Jeannette. **The Purpose and History of Federal Income Taxes.** Disponível em: < <https://www.stlouisfed.org/open-vault/2018/march/purpose-history-federal-income-taxes> >.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and Freedom.** Chicago: University of Chicago Press, 1962;

LEONETTI, Carlos Araújo. **O imposto sobre a renda como instrumento de justiça social no Brasil.** São Paulo: Manole, 2003;

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014;

REID, Thomas Roy. **A Fine Mess: A Global Quest for a Simpler, Fairer, and More Efficient Tax System.** Penguin Books, Nova York, 2018;

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009;

SETTI, Paulo Henrique. **O imposto sobre a renda como instrumento de justiça social no Brasil.** Tese à Universidade do Vale do Itajaí.

SOWELL, Thomas. **“Trickle Down Theory” and “Tax cut for the Rich”.** Califórnia: Hoover Institution Press Publication No. 635, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Os Direitos Humanos e a Tributação – Imunidades e Isonomia.** Rio de Janeiro: Renovar. 1995

_____. **Curso de Direito Tributário e Financeiro.** 18. ed. São Paulo: Renovar, 2011.

Submetido em 28.08.2019

Aceito em 25.09.2019